BERTPREV

Estado de São Paulo

"TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e SRAS. MARIA IVONE RODRIGUES NEVES e MARIA DE FÁTIMA COELHO TERRA, COMO ADIANTE DECLARAM."

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA,** Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na RUA DR. AMADOR DE AGUIAR, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertioga SP, neste ato denominado **LOCATÁRIO** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro **MARIA IVONE RODRIGUES NEVES e MARIA DE FÁTIMA COELHO TERRA,** doravante denominadas simplesmente de **LOCADORAS,** conforme CPF´s e respectivas qualificações insertas no contrato principal, considerando o contido nos autos do proc. adm. nº 162/15 BERTPREV, prorrogam o contrato, nos termos seguintes.

Cláusula Primeira

A Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

"O LOCATÁRIO pagará mensalmente às LOCADORAS o valor de R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) pela locação prevista neste contrato, sendo responsável pelos valores correspondentes às despesas com energia elétrica e água que recaiam sobre o imóvel, durante o período de locação".

BERTPREV

Estado de São Paulo

Cláusula Segunda

A Cláusula Quarta do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de 27/11/2017, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério das partes, mediante termo expresso entre elas"

Cláusula Terceira

Re-ratifica-se neste ato o aditamento firmado em 03.02.2016, que alterou o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor do aluguel será dirigido às duas LOCADORAS, sendo 50% para cada uma delas, com o pagamento do valor mencionado na cláusula segunda efetuado sempre até o dia 5o dia útil do mês subsequente ao mês utilizado, mediante depósito bancário, a ser efetuado em conta conjunta mantida no Banco Itaú Unibanco, Agência 3755, conta bancária c/c n° 01808-6."

Cláusula Quarta

Acrescenta-se a Clausula Decima-Segunda, com a seguinte redação:

"CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS.
Desde já as LOCADORAS autorizam ao locador que realize no imóvel quaisquer benfeitorias quer forem necessárias para adequação aos termos de acessibilidade do mesmo.

Tais alterações deverão ser previamente apresentadas pelo LOCATÁRIO, embasadas em devido projeto elaborado por profissional habilitado, para ciência e sugestão das proprietárias, podendo ser rejeitado somente mediante fundamentação que comprove a impossibilidade de sua implantação".

BERTPREV

Estado de São Paulo

Ratificam-se, ademais, todos os termos do contrato originário, que consiste para todos os efeitos de Direito.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 23 de outubro de 2017.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
BERTPREV – LOCATÁRIO

Maria Ivone Rodrigues Neves

MARIA IVONE RODRIGUES NEVES
LOCADORA

MARIA DE FÁTIMA COELHO TERRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____ R.G. 6 967 359-7

2) Evanilson Teixeira M. Siqueira R.G. 34.745.600-5